



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2025

O Município de Meridiano Estado de São Paulo, com sede administrativa na Rua Luiza Feltrin Guilhen nº 1716, centro, inscrito no CNPJ nº 45.116.092/0001-08, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá Chamamento Público com o intuito de realizar a **CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE PÚBLICA (BOX), VISANDO O ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO MUNICIPAL**, para fins de fomento à atividade comercial e industrial, com fulcro na Lei Municipal nº 990/2012, Lei Municipal nº 1.182/2017, Decreto Municipal nº 1.980/2017, Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e pelas condições estabelecidas no presente edital.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: até às 09h00min do dia 10/07/2025.

Data da sessão: 10/07/2025.

Horário: 09h (horário de Brasília-DF).

Local: Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro - Meridiano/SP.

Licitação ampla participação

Critério de julgamento: MELHOR TÉCNICA

Os envelopes contendo o projeto técnico e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, na Sessão Pública de processamento do Pregão Presencial, concomitante ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste Edital.

A sessão será dirigida pela Pregoeira Oficial do município auxiliado pela equipe de apoio designada pela Portaria nº 009/2024.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar deste Chamamento pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que pretendam utilizar o imóvel para a instalação e funcionamento de atividade **comercial ou industrial compatível com a**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

finalidade pública do bem.

1.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.

1.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Encontrar-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sem o plano de recuperação homologado pela Justiça, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Em dissolução ou em liquidação;
- c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de:
- d) Impedidos de licitar e contratar com o Município de Meridiano/SP.
- e) Declarados inidôneos para licitar ou contratar em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta;
- f) Pessoa jurídica cujo sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Meridiano/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Que estejam reunidas em consórcio;
- h) Que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- i) Que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 14, da Lei nº 14.133/21.
- j) Pessoa jurídica, sócios e/ou diretores proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- k) Pessoa jurídica que, nos 5 [cinco] anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO – PRAZOS:

2.1. Por se tratar de um programa de políticas públicas municipal, a Incubadora de Empresas apoia pessoa física que pretenda abrir seu negócio, micro e pequenas empresas sejam elas inovadoras, tradicionais, mistas e temáticas, e tem o objetivo de disponibilizar às micro e pequenas empresas, espaço físico planejado para implementação de suas atividades.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

2.2. A empresa que vencedora possuirá o direito de ocupar apenas um boxe para desenvolver seu modelo de negócio pelo período de 3 (três) anos, podendo ser prorrogável por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, mediante avaliação técnica do CONDE podendo totalizar até 5 (cinco) anos de incubação.

2.3. Para o presente programa será disponibilizado 01 (um) espaço, conforme especificações no Termo de Referência. (Anexo I).

2.4. Este espaço será cedido pela entidade interveniente do programa – Incubação pela Prefeitura Municipal de Meridiano (proprietária do imóvel) para o empreendedor sob o regime de concessão pelo período estipulado no respectivo Contrato.

2.5. As empresas a serem instaladas no projeto (Incubadora de Empresas), serão avaliadas pelo COMDE – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que analisará o atendimento aos requisitos técnicos objetivos e os fiscalizará no decorrer do Contrato.

3. PROPONENTES ELEGÍVEIS:

3.1. Estão habilitados a seleção os projetos/empreendimentos que tenham como objetivo claro a geração de produtos, processos ou serviços, que geram pelo menos três empregos diretos e que se enquadrem nas seguintes categorias:

- a)** Empreendimento iniciante instituído por pessoa física- empreendedor, pesquisador ou profissional – que queira constituir empresa, com um produto e/ou processo inovador, cujo prazo para constituição definitiva da pessoa jurídica é de 5 meses;
- b)** Empresa, constituída por pessoa jurídica, que objetive fortalecer o seu empreendimento.

3.2. A cessão de uso será conferida em conformidade à disponibilidade de Box disponíveis no Programa Incubação do Município de Meridiano-SP localizado no Distrito Industrial II, conforme o Termo de Referência, parte integrante deste chamamento público, de acordo com a necessidade do empreendimento, com a condição de cumprir as exigências e objetivos contidos neste instrumento.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. O presente procedimento observa o disposto na Lei Municipal nº 1182/2017 na lei Municipal nº 990/2013, Decreto Municipal nº 1980/2017 e subsidiariamente Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre a Implantação de Incubadora de empresas e sobre a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Meridiano, e dá outras providências.

5. DO FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

5.1. Os interessados em se habilitar à cessão de uso do BOX no projeto incubação deverão



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

apresentar o Formulário de Manifestação de Interesse preenchido, conforme o Anexo II deste edital, fora dos envelopes de Proposta – Projeto Técnico e Documentos de Habilitação, como ato semelhante ao credenciamento.

6. FINALIDADE DO USO DO BEM IMÓVEL:

6.1. A concessão tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico e social local, incentivar a geração de emprego e renda, promover a ocupação produtiva de imóvel público e garantir o adequado aproveitamento do espaço municipal.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – PROJETO:

7.1. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, em papel A4, redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo responsável legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

7.2. Deverá trazer validade mínima de 90 (noventa) dias.

7.3. O interessado deverá apresentar – dentro de envelope lacrado – proposta técnica/projeto, em modelo próprio, evidenciando os seguintes requisitos:

Critério	Pontuação Máxima
Projeto que demonstre maior benefício social à comunidade local	20 pontos
Projeto que represente melhor aproveitamento econômico do imóvel	20 pontos
Número estimado de empregos diretos e indiretos a serem gerados	20 pontos
Empresa que demonstre maior renda bruta anual para a utilização proposta	20 pontos
Atendimento a critérios de sustentabilidade (uso consciente de recursos, etc.)	05 pontos
Experiência prévia em projetos semelhantes	15 pontos
Total máximo	100 pontos

7.4. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate, nesta ordem:

- Maior número de empregos diretos previstos;
- Maior pontuação no critério de sustentabilidade;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- c) Maior tempo de experiência comprovada;
- d) Sorteio público, caso persista o empate.

7.5. As comprovações dos requisitos se darão através de atestados de capacidade técnica, declarações específicas, demonstrativos financeiros, declarações financeiras firmadas pelo responsável legal e contador da empresa, e demais documentos que os interessados julgarem como pertinentes e hábeis para as comprovações necessárias.

7.6. A proposta/projeto que deixar de evidenciar em seu teor quaisquer um dos requisitos, será desclassificada – não será considerada – pela Administração Pública.

7.7. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.8. Deverão estar presentes e evidenciadas as seguintes informações:

- a) Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresarial a ser desenvolvida;
- b) Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- c) Previsão de faturamento;
- d) Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;
- e) Apresentação do projeto de viabilidade econômica.

7.9. A proposta técnica/projeto deverá estar em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP <u>Envelope nº01 – Proposta Técnica - Projeto</u> Processo nº XX/2025 – Chamamento Público nº XX/2025 Razão ou denominação social e endereço do licitante

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os interessados em se habilitar à instalação no Programa Incubação deverão apresentar em envelope lacrado os documentos abaixo relacionados.

8.2. O envelope deverá conter os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP

Envelope nº 02 – Habilitação

Processo nº XX/2025 – Chamamento Público nº
XX/2025

Razão ou denominação social e endereço do
licitante

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. Para Microempreendedores Individuais – MEI

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Documento de identidade com foto, do sócio proprietário.

8.3.2. Para Empresas Individuais:

- a) Declaração de Firma Individual ou Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente;
- b) Documento de identidade com foto, do sócio proprietário.

8.3.3. Para Sociedades por Quotas de Responsabilidade:

- a) Contrato Social e última Alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente;
- b) Documento de identidade com foto, do sócio proprietário.

8.3.4. Para Sociedades Anônimas

- a) Ato Constitutivo, Estatutos em vigor e Ata da Eleição da atual Diretoria, registrada e/ou publicados.
- b) Documento de identidade com foto, do Administrador.

8.3.5. Para Pessoa Física:

- a) Comprovante de residência, RG e CPF dos proponentes, em situação regular perante a Receita Federal.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF, em caso de pessoa física;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

-
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - d) Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
 - e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.
 - f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.4.1. Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Para Pessoa Jurídica:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou de Falência e Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 30 (trinta) dias da data de abertura das Propostas deste Edital.

8.5.2. Para Pessoa Física:

- a) Certidão Negativa Cível, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 30 (trinta) dias da data de abertura das Propostas deste Edital.

8.6. DEMAIS DOCUMENTOS:

- 8.6.1. Declarações em anexo.

8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 8.7.1. A ausência de quaisquer documentos exigidos será motivo para inabilitação da empresa licitante.
- 8.7.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

- 8.7.3.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.7.4.** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.
- 8.7.5.** É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.
- 8.7.6.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.7.7.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:
- 8.7.8.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.7.9.** Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.7.10.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.7.11.** Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

9. DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO:

- 9.1.** Após o recebimento do Anexo II e dos Envelopes, a Agente de Contratações e sua equipe de apoio procederão com a abertura do Envelope 2 – Documentos de Habilitação.
- 9.2.** Aberto o envelope 2 – Documentos de habilitação, a comissão analisará os documentos apresentados pelos interessados, realizando diligências quando houver necessidade e conveniência.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

9.3. Havendo o preenchimento de todos os requisitos de habilitação por parte dos interessados, prosseguir-se-á para a abertura do Envelope 1 – Proposta Técnica/Projeto, o qual será encaminhado para o COMDE analisar e julgar.

9.4. Considerando o item anterior, a sessão será suspensa para análise do setor responsável, sendo divulgado em sítio oficial o resultado e a abertura do prazo recursal.

9.5. O resultado da avaliação realizada pelo COMDE será publicado no meio oficial do Município e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do Termo de Concessão de uso de Box, na forma da lei.

10. DA CONCESSÃO DE USO

10.1. Seleção de empreendimento e projetos que serão contemplados com concessão de uso de espaço público, a fim de promover o desenvolvimento econômico do Município, no âmbito do projeto (Incubadora de Empresas), conforme condições propostas pelo COMDE e expressos neste edital e na Lei Municipal nº 990/2013, lei municipal nº 1182/2017 e Decreto nº 1980/2017.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o **Município de Meridiano**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- d) As multas serão recolhidas em favor do **Município de Meridiano**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente

11.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

11.4. Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Meridiano a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 22.1 “a/l”, deste Edital.

11.5. Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens deste Edital.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção e juntando suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. O recurso poderá ser interposto em face de:

- A) do resultado do julgamento das propostas;
- B) da análise da habilitação; e
- C) da anulação ou da revogação da licitação.

12.4. A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão da Pregoeira nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.

12.5. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 [três] dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 [dez] dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.7. Recebidos recursos, este (s) terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os Recursos deverão ser enviados para o e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br;

12.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. DO ENCERRAMENTO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- A) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- B) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- C) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- D) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou Instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo Município.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4. É facultado ao **Município de Meridiano**, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Até a assinatura do contrato, o **Município de Meridiano** poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por representante do Contratante e Contratado, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1. Conforme Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Este Edital encontra-se integralmente disponível no endereço eletrônico: <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/> e, alternativamente, poderá ser fornecida cópia eletrônica.

16.2. A solicitação da cópia, bem como esclarecimentos adicionais, deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente ao setor de licitação da prefeitura, ou pelo e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br.

16.3. A presente concessão de uso não transfere a posse nem propriedade do bem à concessionária.

16.4. A qualquer tempo, a Administração poderá revogar a concessão em caso de descumprimento das cláusulas, por motivo de interesse público ou por descumprimento da finalidade do uso.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção – COMDE.

16.6. Integram este Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Formulário de Manifestação de Interesse;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Termo de Cessão de uso.

Meridiano/SP, 12 de maio de 2025.

Fábio Paschoalinoto

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – UNIDADE REQUISITANTE

1. Diretoria Administrativa.

II – DEFINIÇÃO DO OBJETO

2. O presente Termo de Referência e seus anexos têm como objeto a **CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE PÚBLICA (BOX), VISANDO O ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. A presente concessão de uso de imóvel público tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivando a criação e fortalecimento de micro e pequenas empresas no Município de Meridiano/SP. A implementação da Incubadora de Empresas visa a geração de emprego e renda, proporcionando suporte adequado a empreendedores que buscam estruturar e expandir seus negócios.
 - 3.1. A incubação de empresas se mostra uma estratégia essencial para o fortalecimento da economia municipal, pois possibilita que novos negócios tenham acesso a um ambiente estruturado, favorecendo a inovação e a competitividade. Além disso, ao direcionar o uso de um bem público para fins comerciais e industriais, garante-se a ocupação produtiva de espaços públicos e a promoção de políticas de desenvolvimento econômico alinhadas com as diretrizes municipais.
 - 3.2. A solução proposta consiste na concessão de um box industrial situado no Distrito Industrial II, Rua Luiz Máximo Morandin, nº 2.552, Meridiano/SP, com área total de 150m². O espaço será concedido pelo Município de Meridiano para empreendedores que se enquadrem nos critérios estabelecidos, promovendo a estruturação de negócios de inovação, comércio e indústria.
 - 3.3. A empresa selecionada terá o direito de utilizar o imóvel pelo período de 3 anos, prorrogável por até 24 meses, mediante avaliação técnica realizada pelo COMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. O espaço contará com infraestrutura básica, incluindo ponto de água, esgoto e energia elétrica, permitindo que o empreendedor instale e desenvolva suas atividades com suporte adequado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

3.4.A ocupação do imóvel será realizada com base em um processo de seleção transparente, utilizando critérios como benefício social gerado, viabilidade econômica, geração de empregos e compromisso com práticas sustentáveis. Dessa forma, a solução garante que o espaço seja ocupado por empreendedores qualificados, comprometidos com o desenvolvimento econômico e social do município.

IV - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES

4. O box a ser concedido possui a seguinte especificação:

4.1. IMÓVEL – Box nº 01: Corresponde a um galpão, denominado Box nº 01, localizado no Distrito Industrial II, sito a Rua Luiz Máximo Morandin, subordinado ao nº 2.552, possui dimensões externas 10,00 metros de frente e fundos e 15,00 metros de cada lado, com área de 150,00 metros quadrados. Construído com paredes de alvenaria de blocos de concreto, cobertura em estrutura metálica, telhas trapezoidais de aço, piso em concreto e acabamento desempenado e portão metálico tipo basculante.

4.2. REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS E PONTUAÇÃO TÉCNICA:

Critério	Pontuação Máxima
Projeto que demonstre maior benefício social à comunidade local	20 pontos
Projeto que represente melhor aproveitamento econômico do imóvel	20 pontos
Número estimado de empregos diretos e indiretos a serem gerados	20 pontos
Empresa que demonstre maior renda bruta anual para a utilização proposta	20 pontos
Atendimento a critérios de sustentabilidade (uso consciente de recursos, etc.)	5 pontos
Experiência prévia em projetos semelhantes	15 pontos
Total máximo	100 pontos

4.3. DAS CONDIÇÕES FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

4.3.1. O prazo de início das atividades é de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, quando devidamente solicitado e justificado tal solicitação.

4.4. LOCAL DO BOX A SER CONCEDIDO:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

4.4.1. Rua Luiz Máximo Morandin, 2552, Distrito Industrial II, Meridiano/SP.

4.5. DESCRIÇÃO DO BOX:

4.5.1. Box nº 01: Corresponde a um galpão, denominado Box nº 01, localizado no Distrito Industrial II, sito a Rua Luiz Máximo Morandin, subordinado ao nº 2.552, possui dimensões externas 10,00 metros de frente e fundos e 15,00 metros de cada lado, com área de 150,00 metros quadrados. Construído com paredes de alvenaria de blocos de concreto, cobertura em estrutura metálica, telhas trapezoidais de aço, piso em concreto e acabamento desempenado e portão metálico tipo basculante.

V – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5. O prazo inicial será de 3 (três) anos, prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses, totalizando **máximo de 5 anos**, mediante avaliação técnica.

5.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

VI – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6. Conforme Instrumento Convocatório.

VII - DA GARANTIA CONTRATUAL E MANUTENÇÕES/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7. GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Não será necessária a apresentação de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021.

7.2. GARANTIA, MANUTENÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.2.1. Não aplicável.

VIII – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

8. A concessão do espaço no Distrito Industrial II do Município de Meridiano/SP está fundamentada na necessidade de incentivar o desenvolvimento econômico local, promovendo a ocupação produtiva de imóveis públicos e estimulando o crescimento de micro e pequenas empresas. A iniciativa está amparada pelas Leis Municipais nº 990/2013 e nº 1182/2017, além do Decreto Municipal nº 1980/2017 e da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem diretrizes para a implantação da incubadora de empresas e a concessão de bens públicos para uso comercial e industrial.

8.1. A incubação empresarial se mostra uma estratégia eficaz na geração de empregos, aumento da renda da população e fortalecimento da economia local, permitindo que empreendedores tenham acesso a infraestrutura adequada para iniciar ou expandir seus negócios. Dessa forma, a concessão atende ao interesse público ao proporcionar um ambiente favorável para novos investimentos, inovação e capacitação empresarial.

8.2. O Município de Meridiano/SP identificou a necessidade de oferecer suporte estruturado para empreendedores locais por meio da cessão de um box industrial. Essa demanda surge da busca por alternativas sustentáveis para o uso de bens públicos, garantindo que espaços disponíveis sejam aproveitados de maneira produtiva e alinhada às diretrizes municipais de desenvolvimento econômico.

8.3. A necessidade da contratação se justifica pelo **potencial impacto positivo** no crescimento de novos negócios, na ampliação da geração de empregos e no fortalecimento do comércio e da indústria local. A ocupação do imóvel se dará mediante processo de chamamento público e baseado em critérios técnicos e objetivos, assegurando que o espaço seja utilizado por empreendimentos qualificados e comprometidos com o desenvolvimento regional.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9. O Município de Meridiano/SP, por meio do Programa de Incubação Municipal, disponibilizará um box industrial situado no Distrito Industrial II para concessão de uso a empreendedores que buscam iniciar ou fortalecer seus negócios. O espaço será cedido para empresas ou pessoas físicas que apresentem projetos compatíveis com as diretrizes municipais de desenvolvimento econômico e inovação, garantindo a ocupação produtiva de imóvel público e incentivando o crescimento comercial e industrial da região.

9.1. O box concedido possui uma área total de 150m², com paredes de alvenaria, cobertura metálica, piso de concreto e portão basculante. O imóvel conta com infraestrutura básica,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

incluindo ponto de água e ponto de energia elétrica, permitindo a instalação de equipamentos e a realização das atividades empresariais com segurança e funcionalidade.

9.2. A concessão será realizada por meio de Chamamento Público, utilizando o critério de melhor técnica para selecionar o projeto que traga maior benefício social à comunidade local, melhor aproveitamento econômico do imóvel e maior potencial de geração de empregos. O prazo de concessão será de 3 anos, prorrogável por até 24 meses, totalizando no máximo 5 anos, mediante avaliação técnica do COMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

9.3. O empreendedor selecionado será responsável por:

- a) Fornecer informações mensais para acompanhamento e consultoria do programa;
- b) Recolher taxa de incubação mensal, atualmente fixada em 1,5 UFM/mês;
- c) Efetuar pagamentos das taxas de água e energia elétrica relacionadas ao uso do espaço.

9.4. A proposta visa fortalecer o empreendedorismo local, criando um ambiente favorável para novos negócios, inovação e geração de empregos. Além disso, o município se compromete a realizar acompanhamento técnico dos projetos incubados, garantindo que os objetivos do programa sejam cumpridos e contribuam para o desenvolvimento econômico sustentável da cidade.

X – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Ter funcionando, no local da Concessão, na forma ajustada;
- b) Receber da CONTRATADA(O) a taxa mensal;
- c) Ter livre acesso às instalações objeto da Concessão, para fins de fiscalização;
- d) Permitir o uso do espaço, e fornecer a ela todas as instalações em perfeito estado de conservação;
- e) Propiciar à CONTRATADA(O) as condições necessárias à regular execução da CONCESSÃO;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- f) Fiscalizar a execução da presente CONCESSÃO, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.
- g) Acompanhar o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- i) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- j) Aplicar ao Contratado, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- k) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- l) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- m) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- n) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- o) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

10.1. RESPONSABILIDADES DO VENCEDOR:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

- b) Fornecimento de informações mensais: O empreendedor deve disponibilizar dados regularmente para acompanhamento e consultoria ofertados pelo programa de incubação;
- c) Pagamento da taxa de incubação: O valor fixado atualmente é de 1,5 UFM/mês. O não pagamento pode resultar na inscrição do débito em dívida ativa;
- d) Quitação de despesas com água e energia elétrica: A empresa será responsável pelo pagamento das contas de consumo relacionadas ao uso do espaço concedido;
- e) Uso adequado do imóvel: O espaço deve ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista no edital e no contrato, ou seja, para atividades comerciais ou industriais compatíveis com a finalidade pública do bem;
- f) Cumprimento das normas e regulamentos: A empresa deve respeitar todas as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura de Meridiano, pelo COMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e pela legislação vigente;
- g) Participação na avaliação técnica do COMDE: A cada período estipulado, a empresa passará por análise técnica para verificar a necessidade de prorrogação do contrato;
- h) Manutenção da infraestrutura: A empresa deve zelar pelo espaço concedido, garantindo sua conservação e evitando danos ao imóvel;
- i) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- j) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a instalação concedida se verificarem vícios, efeitos ou incorreções.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- m) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- n) Quando não for possível a verificação da regularidade pela Prefeitura, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- o) Respeito ao prazo de concessão: O uso do imóvel será permitido pelo período de 3 anos, podendo ser prorrogado por mais 24 meses, totalizando até 5 anos, conforme análise do COMDE.
- p) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- q) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- w) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.
- x) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- y) Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante;
- z) Utilizar o espaço colocados à sua disposição para exploração de atividade comercial;
- aa) Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- bb) Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- cc) Providenciar Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, bem como as demais documentações exigíveis na legislação municipal;
- dd) Zelar e arcar com todos os custos necessários à segurança, guarda, conservação, limpeza, higiene, manutenção e demais cuidados, sejam eles de que natureza forem, com relação ao imóvel referente ao objeto, e demais bens constantes ou não destes instrumentos.
- ee) Fica proibida a paralização dos serviços por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa.

XI – FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

11. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Chamamento Público, garantindo ampla participação de empreendedores e empresas interessadas na concessão de uso do imóvel público. O processo seguirá o critério de julgamento de Melhor Técnica, conforme estabelecido no edital, buscando contemplar propostas que ofereçam maior benefício social e econômico ao município.

11.1. Os interessados deverão apresentar dois envelopes lacrados:

- a) Envelope nº 01 – Proposta Técnica/Projeto: Contendo o projeto detalhado do empreendimento, incluindo informações sobre viabilidade econômica, impacto social e previsão de geração de empregos.
- b) Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação: Incluindo documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme requisitos do edital.

11.2. A análise das propostas será realizada pelo COMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que avaliará os projetos com base nos critérios técnicos e objetivos do chamamento público.

11.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12. Não aplicável.

XIII – DOS VALORES DE REFERÊNCIA

13. Não aplicável.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

XIV – DA GESTÃO CONTRATUAL

14. Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual serão:

a) Gestor de Contrato: COMDE.

b) Fiscal de Contrato: COMDE.

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- 14.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 14.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 14.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

XV – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15. Conforme Instrumento Convocatório.

Eric Algarves de Oliveira

Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II

FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Ao

Município de Meridiano/SP

Venho, pela presente, manifestar interesse na cessão de uso de Box no Distrito Industrial II no Município de Meridiano, para fins de fomento à atividade comercial e industrial, e declaro ciência de que devo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 990/2013, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público 002/2023.

DADOS DOS PROPRIETÁRIOS E/OU SÓCIOS/PROCURADOR:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição na Junta Comercial:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Ramo de Atuação e/ou atividade:

DECLARAÇÃO PERTINENTE:

* Declaro que estamos cientes e de acordo com os termos do Edital, bem como de todos os seus anexos; e que serão respeitadas todas as especificidades neles constantes.

OBSERVAÇÃO: Respectiva proposta deverá vir acompanhada de documento de identificação com foto, e caso não seja sócio, procuração com poderes para representar a empresa na sessão.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Assinatura do Responsável

Meridiano/SP, ____ de _____ de _____.

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III

Processo Administrativo nº/2025

Chamamento Público nº/2025

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo) , inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da **Prefeitura de [.]**.

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.

Por ser verdade assina a presente.

_____ de _____ de 2025

Assinatura



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA – TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL NÃO ONEROSO

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE PÚBLICA (BOX), VISANDO O ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO MUNICIPAL

No edifício do Paço Municipal, o MUNICÍPIO DE MERIDIANO, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, inscrito no CNPJ (MF), sob nº 45.116.092/0001-08, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor FABIO PASCHOALINOTO, R.G nº SSP/SP, C.P.F nº....., que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por seu representante legal, o Sr.(a)xxxxxxxxxxxxx na qualidade de vencedor(a) do Pregão Eletrônico nº xxxxx/xxxxx – Processo nº xxxx/xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE PÚBLICA (BOX), VISANDO O ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto: Concessão de uso do Box _____, com a seguinte descrição _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Não se aplica.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Não haverá despesa à administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. Não se aplica a esta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo COMDE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas conforme Instrumento Convocatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

Responsável legal da CONCEDENTE

Responsável legal da CONCESSIONÁRIO